

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2164/83

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA

ASSUNTO : Transferência de estabelecimento isolado de ensino superior para o sistema de ensino do Estado de São Paulo

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1827 /83 -CTG- APROVADO EM 07/12/83

1. HISTÓRICO:

Resulta do exame do presente protocolado o seguinte:

1 - O Instituto Superior de Ensino de Mococa, mantido pela Fundação de Ensino Superior de Mococa, pessoa jurídica de direito privado, foi autorizado, pelo Decreto nº 71.305, de 1º de novembro de 1972, do Poder Executivo Federal, à vista do parecer nº 1.010/72 do Conselho Federal de Educação, a fazer funcionar os cursos de Biblioteconomia e de Pedagogia, este como licenciatura de 1º grau, com as habilitações de 1º grau em Administração Escolar e Supervisão Escolar, cada qual com 100 vagas anuais em ambos os turnos (fls. 58/64).

Mococa é a sede da Fundação e, portanto, do Instituto.

Ambos os cursos tiveram parecer favorável do Conselho Federal de Educação para o reconhecimento, incluindo as habilitações:

-Parecer-CFE nº 1.525/75 para o curso de Pedagogia e habilitações (fls. 58/61).

-Parecer-CFE nº 1.526/75 para o curso de Biblioteconomia (fls. 61/54).

O Decreto do Poder Executivo Federal nº 77.943, de 30 de junho de 1976, concedeu-lhes o reconhecimento (fl. 55).

Os autos revelam que o curso de Pedagogia definhava progressivamente, pois os alunos não estavam interessados em habilitações de 1º grau. E poucos eram os alunos do curso de Biblioteconomia.

Assim, a situação econômico-financeira da Fundação se agravava, dia a dia, de modo que, a requerimento, foi a Fundação de Ensino Superior de Mococa extinta por sentença do Meritíssimo Juiz da Comarca (fls. 122/123).

Após examinar os fatos determinantes da grave situação econômico-financeira da Fundação, o Meritíssimo Juiz decidiu:

"Impossível, portanto, a manutenção da fundação, como posto no art. 30 do Código Civil e, em seu estatuto, no art. 39, "a", "b" e § único (fls. 56), devendo o patrimônio ser incorporado na nova fundação municipal apontada.

"Julgo a ação PROCEDENTE para decretar extinta a requerida, incorporando-se os seus bens patrimoniais, incluídos os constantes do rol de fls. 13/14, na Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, expedindo-se, com trânsito em julgado, os alvarás judiciais pertinentes, bem como mandado de averbação ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (fls.60 v)".

2- Enquanto se promovia a extinção dessa Fundação, a Lei Municipal nº 1.435, de 2 de abril de 1982, criou a Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, a ser instituída pelo Poder Executivo Municipal, regida por estatutos próprios.

A Lei Municipal identifica a Fundação Municipal como pessoa de direito público.

Antes, a Lei Municipal nº 1.434, de 2 de abril de 1982, autorizou o Prefeito Municipal de Mococa a doar à Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, em organização, o imóvel à Praça Madre Cabrini nº 87, em Mococa, pertencente ao patrimônio municipal, onde está instalado o Instituto de Ensino Superior de Mococa (fls. 113/116).

O prédio foi avaliado em CR\$ 27.708.400,00 (fl. 116).

Os estatutos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa foram levados a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca (fl. 155).

E, a seguir, foram aprovados pelo Decreto Municipal nº 1.152, de 19 de agosto de 1982 (f. 158).

Foram constituídos os órgãos superiores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa, o Conselho Superior e o Conselho de Curadores, com atribuições especificadas na Lei Municipal nº 1435, de 1982.

3 - Pois bem.

Por petição ao Conselho Federal de Educação, que deu origem ao Processo nº 135/83, o Instituto de Ensino Superior de Mococa, exibindo a documentação necessária, requereu fosse autorizado a fazer funcionar o curso de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar e Supervisão Escolar para as escolas de 1º e 2º graus (licenciaturas plenas).

Juntou, porém, como elucida o Parecer nº 471/83, do Conselho Federal de Educação, os seguintes documentos: 1) - Relatório justificativo da insolvência da Fundação de Ensino Superior de Mococa; 2) decisão do Meritíssimo Juiz declarando extinta a Fundação de Ensino Superior e a transferência de seus bens para a Fundação Municipal de Ensino de Mococa; 3) exemplar da Lei Municipal nº 1.435, de 2 de abril de 1982, que criou a Fundação Municipal; 4) exemplar da Lei Municipal nº 1434, de 1982, que autorizou o Prefeito Municipal de Mococa a doar o prédio à Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa; 5) cópia dos estatutos desta Fundação.

Em face da documentação exibida, assim se manifestou o Conselho Federal de Educação, pelo Parecer nº 471/83, da lavra da nobre Conselheira Anna Bernardes da Silveira Rocha:

"Todavia, a decisão, quanto ao solicitado, escapa à competência deste Conselho e recai na alçada do Conselho Estadual de Educação (...) Como se vê, não há qualquer viabilidade de este Conselho acolher a solicitação da postulante. Ao contrário, o parecer é no sentido de que a instituição solicite ao Conselho Estadual de Educação a sua integração ao sistema estadual, porque da parte deste Conselho deve-se considerar encerrada qualquer responsabilidade do ação fiscalizadora em relação ao Instituto de Ensino Superior de Mococa" (fls. 163/165).

4 - Por ato do Presidente do Conselho de Curadores de Ensino Superior de Mococa, as professoras Flávia de Carvalho Noronha Sini e Maria Helena Boaratti Costa foram designadas para responderem pela Diretoria e Vice-Diretoria do estabelecimento de ensino. Ambas são professoras do Curso de Pedagogia e suas habilitações (160/161).

O Instituto de Ensino Superior de Mococa, por sua diretora, requereu, em obediência ao Parecer-CFE nº 417/83, a sua in-

tegração ao sistema estadual de ensino (fl. 2).

Juntou documentos.

- a) - Planta do prédio - à Praça Madre Cabrini, nº 87.
- b) - Relação dos professores dos cursos, aprovados pelo Conselho Federal de Educação (fls. 58/64).
- c) - Exemplar do regimento do Instituto, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, protocolado em separado, cujos autos acompanham os do presente processo.
- d) - Declaração do Prefeito Municipal de Mococa e do Diretor de Finanças no sentido de que, até a data de 20 de outubro de 1983, a Prefeitura Municipal havia transferido à Fundação Municipal de Mococa a quantia de CR\$ 10.839.099,00 (fl. 89).
- e) - Constituição do Conselho Superior da Fundação por Decreto Municipal nº 1.131, de 27 de maio de 1982 (fl. 141).

5 - Mediante ofício, datado de 27 de novembro de 1983, a Delegacia do Ministério da Educação e Cultura em São Paulo comunica ao Conselho Estadual de Educação o desligamento do Instituto de Ensino Superior de Mococa do sistema federal de ensino, em consequência do Parecer-CFE nº 471/83, do qual junta cópia.

6 - Entrementes, o Instituto de Ensino Superior de Mococa, em ofício datado de 23 de novembro de 1983, dá ciência ao Conselho de que os cursos de Pedagogia com suas habilitações e Biblioteconomia se encontram em funcionamento, o que sucederia posteriormente.

Esclarece ademais o Relator que a diretora do Instituto, em entrevista no Conselho, dia 23 do mês corrente, lhe exibiu ofício em que requeria a aprovação do edital do concurso veatibular de 1984.

Foi aconselhada a protocolá-lo no Conselho e aguardar deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Da leitura do complexo dos elementos existentes nos autos deste protocolado, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Mococa e a Fundação Municipal de Ensino de Mococa entenderam que

a transferência do estabelecimento isolado de ensino - Instituto de Ensino Superior de Mococa - se efetivou mediante a respeitável sentença do Meritíssimo Juiz da Comarca.

Verifica-se, outrossim, da leitura do Parecer-CFE nº 471/83, que o Conselho Federal de Educação esposou igual entendimento.

Nessa linha, há duas atas do Conselho Diretor Superior da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa que fazem jus a um destaque.

Na primeira, há expressa referencia "à encampação (do Instituto de Ensino Superior de Mococa) pela Prefeitura Municipal de Mococa, desde que já se encontra criada a Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa" (fl. 103).

Na segunda, declara-se que "as responsabilidades" pelo Instituto de Ensino Superior de Mococa passam "as mãos da Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa" (fl. 106).

Desvinculado o Instituto de Ensino Superior de Mococa do sistema federal de ensino e nada havendo a conspirar contra a manutenção da escola, cujos atuais alunos devem ter seus interesses salvaguardados, aceita-se como regular, até ulterior deliberação, a transferência do Instituto de Ensino Superior de Mococa para a Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa.

2 - Por conseguinte, acolhendo-se o Parecer-CFE nº 471, declara-se integrado ao sistema estadual de ensino o Instituto de Ensino Superior de Mococa, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Mococa.

3 - Antes de encerrar este voto, o Relator deseja comen-

tar o pedido do Instituto de Ensino Superior de Mococa, inicialmente feito ao Conselho Federal de Educação e, a seguir, a este Conselho, quanto à conversão das licenciaturas em Pedagogia, ora, de 1º grau, para licenciaturas plenas.

Esta matéria devera ser objeto de requerimento especial do Instituto de Ensino Superior de Mococa, a ser protocolado dentro do prazo de sessenta dias.

Por certo, o pedido será examinado à luz da Indicação-CEE nº 5/74, que recomenda a não implantação de licenciaturas curtas de Pedagogia no sistema estadual de ensino e da atual legislação do ensino superior sobre o cabimento, da conversão de licenciatura curtas em Pedagogia em plenas.

4- - Até que o Conselho delibere sobre a conversão das licenciaturas curtas em Pedagogia, o Instituto de Ensino Superior de Mococa observará o regimento, aprovado em 1976 pelo Conselho Federal de Educação, atendidos os dispositivos normativos posteriores.

O período letivo é anual e o regime é seriado.

Por não ser claro o artigo que cuida da dependência, deve o Instituto saber que, no sistema estadual de ensino, é obrigatória a freqüência à disciplina naquele regime.

5 - Após a aprovação do novo regimento, o Instituto de Ensino Superior de Mococa deverá submeter à apreciação do Conselho as indicações dos seus professores, atuais ou não, de conformidade com a Deliberação-CEE nº 5/80.

6 - Conforme norma administrativa do Conselho, o Instituto de Ensino Superior de Mococa passará a ser visitado por membros da Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização. Por ocasião da primeira visita, o Instituto deverá apresentar comprovante da efetivação da doação do prédio à Praça Madre Cabrini, 87, a que se refere a Lei Municipal nº 1.434, de 2 de abril de 1982.

7 - Antes de requerer a conversão das licenciaturas curtas de Pedagogia, recomenda-se à direção do Instituto orientar-se com a Assistência Técnica do Conselho a propósito de seus requisitos.

3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido do Instituto de Ensino Superior de

Mococa, mantido pela Fundação Municipal de Ensino de Mococa, em face do Parecer nº 471 do Conselho Federal de Educação, para o fim de vincular-se ao sistema de ensino do Estado de São Paulo, observadas as instruções constantes neste Parecer.

São Paulo, 25 de novembro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA, DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/11/83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983.

A) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE